Id:10EF2272EAC894BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: 0xx 89 3459-1170

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

HOMOLOGO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023 e determino a contratação da empresa **ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ N.º 09.313.076/0001-41, com endereço na Travessa Firmino Rodrigues, n.º 120, apto. 101, Centro, CEP 64.600-078, Picos/PI,** representada por **VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 216.962.843-68 e RG n.º 620.411 SSP/PI,** para prestar serviços de assessoria contábil, durante o período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais, com término em 31 de dezembro de 2023.

Patos do Piauí/PI, 16 de janeiro de 2023.

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Id:030E6BBF436494A3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: 0xx 89 3459-1170

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 005/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: n.º 005/2022
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI
CONTRATADO: VALDECI DE ARAÚJO LIMA - ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ N.º 09.313.076/0001-41
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) reais
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios
EXERCÍCIO: 2023

Patos do Piauí/PI, 18 de janeiro de 2023.

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0B620C9174A09527

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS –PICNPJ: 07.850.042/0001-60
RUA SANAT ALUIZIA, Nº S/N - BAIRRO CENTRO - CEP:64453-000 – CURRALINHOS -PI

PORTARIA Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, composta dos seguintes membros:
1.Titulares:
1.1: Presidente – **Janielaide dos Santos Reis, CPF nº 053.232.973-28;**
1.2: Secretária – **Elisane Pereira de Sousa, CPF nº 029.724.393-41;**
1.3: Membro – **Itamar da Silva Santos, CPF nº 025.879.973-05.**

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Curralinhos – PI:
a) Coordenar os processos de Licitação;
b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação;
h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
i) Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1ª Instância;
j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;
k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
l) Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Presidente da Câmara;
m) Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal, sua alteração e cancelamento;

§1º As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.
§2º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incubirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º, art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo dos demais vencimentos.

Art. 9º No caso de licitação da Modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 O Presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Curralinhos/PI, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

LUCIMENE ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal